

Zona alargada — Delimitada pelo polígono 5-6-7-8-9-10, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

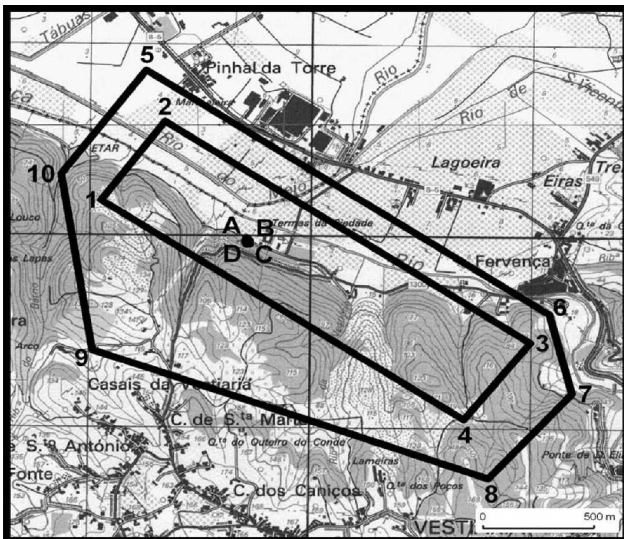
Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
5	- 75 234	- 9 714
6	- 73 413	- 10 991
7	- 73 310	- 11 407
8	- 73 690	- 11 846
9	- 75 480	- 11 172
10	- 75 621	- 10 252

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada Piedade

Extrato das cartas n.ºs 307 e 317 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1:25 000



205810416

Portaria n.º 145/2012

O regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, prevê que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e as características da água, bem como as condições para uma boa exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas (imediata, intermédia e alargada) relativamente às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas atividades.

A Água São Silvestre-Indústria de Bebidas e Produtos Alimentares, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-54, doravante denominada São Silvestre, sita na freguesia de Pernês, concelho e distrito de Santarém, propôs, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do referido perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A proposta apresentada pela São Silvestre foi submetida pela Direção-Geral de Energia e Geologia a aprovação ministerial, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, é fixado o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-54 de cadastro e a denominação São Silvestre, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Zona imediata — definida por um círculo de 4 m de diâmetro, cujo centro é definido pelas seguintes coordenadas:

Captação	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
AC1 — São Silvestre	- 45 600	- 31 780

Zona intermédia — delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 45 440	- 31 620
2	- 45 480	- 31 900
3	- 45 840	- 31 980
4	- 46 080	- 31 600
5	- 45 640	- 31 460

Zona alargada — delimitada pelo polígono A-B-C-D-E-F, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

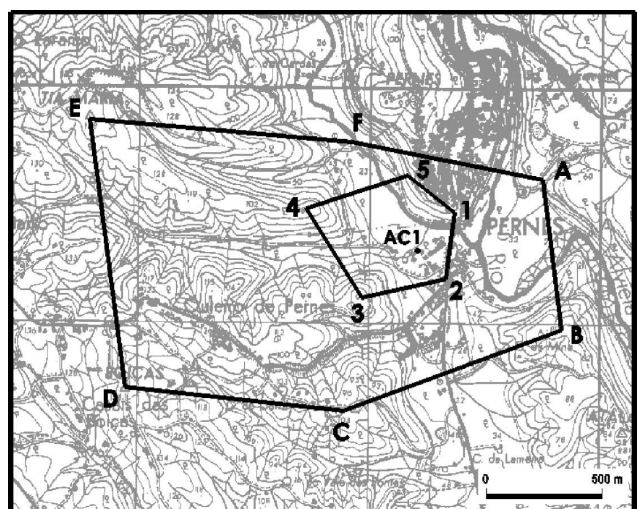
Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	- 45 060	- 31 480
B	- 44 980	- 32 120
C	- 45 920	- 32 460
D	- 46 860	- 32 360
E	- 47 010	- 31 220
F	- 45 880	- 31 320

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada São Silvestre

Extrato da carta n.º 341 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000



205810392